



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Administração
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

Lei n.º 160 /2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA : Proíbe a utilização, para outros fins, dos recursos do Fundo Previdenciário de Quixaba – FUNPREQ e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização dos recursos destinados ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE QUIXABA para outros fins, que não sejam nos próprios investimentos do FUNPREQ, para atender sua demanda e segurados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2006.


Edmilson Pereira dos Santos
PREFEITO